



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026

Dispensa de Licitação CREMAL nº 09/2026

UASG 389166

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA SESSÃO: **22/06/2026 das 08:00h às 14:00h**

LOCAL DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: **Portal Comprasgov**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviço técnico especializado para a elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Videomonitoramento CFTV IP Inteligente, contemplando a aplicação de analíticos avançados de Inteligência Artificial (IA), visando a modernização e o fortalecimento da infraestrutura de segurança eletrônica das dependências do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

2.1 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela



legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

3.1. Será realizada análise das propostas classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.1.1. O resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

3.1.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

f) Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

g) acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

h) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

i) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

j) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

l) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

m) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

n) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados no Portal ComprasGov.

4.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

4.1.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

4.1.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

4.1.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.1.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.1.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.1.10 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

4.1.11 Os documentos exigidos para habilitação na presente contratação são os constantes no Termo de Referência, entre eles estão os que constam na relação abaixo:

Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Técnica

- Atestado de capacidade técnica em fornecimento com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no objeto da licitação.



Habilitação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 30 (trinta) dias caso não conste o prazo de validade ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- Balanço demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador.

Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial.

- Certidão Simplificada e Específica emitida pela Junta Comercial, para aplicação da Lei Complementar 123/2006 – 30 (trinta) dias, para empresas ME e EPP.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

5.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.5. O prazo de vigência da contratação é de até 30 dias previsto nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

5.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. DAS SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante admissão eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Aviso, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º Lei 14.133/2021).

6.5 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei 14.133/2021).

6.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei 14.133/2021).

6.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei 14.133/2021).

6.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei 14.133/2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 Lei 14.133/2021).

6.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 Lei 14.133/2021).

6.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 Lei 14.133/2021).

6.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O procedimento será divulgado **no site do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (<https://sistemas.cfm.org.br/licitacao>) e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.**

7.2 O procedimento será julgado pela Comissão de Licitação do CREMAL, assim como os documentos de habilitação das empresas participantes que enviarem as documentações para o e-mail do setor responsável;

7.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

7.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise dos documentos, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.5 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

7.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

7.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Aviso.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Maceió, 15 de junho de 2026.

David Israel Cavalcante Vasconcelos
Agente de Contratações
Matricula nº 26



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Projeto Executivo de Sistema de Videomonitoramento CFTV IP Inteligente

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado para a elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Videomonitoramento CFTV IP Inteligente, contemplando a aplicação de analíticos avançados de Inteligência Artificial (IA), visando a modernização e o fortalecimento da infraestrutura de segurança eletrônica das dependências do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de modernização da segurança nas dependências do CREMAL fundamenta-se na obsolescência dos sistemas atuais, que não mais atendem às demandas de vigilância proativa e proteção do patrimônio público e dos usuários. A implementação de uma solução baseada em tecnologia IP Inteligente permitirá uma resposta mais célere a incidentes, garantindo a integridade física de conselheiros, funcionários e médicos jurisdicionados que frequentam a autarquia.

2.2. A contratação de um projeto executivo prévio é medida de prudência administrativa e técnica, essencial para evitar o desperdício de recursos públicos com aquisições inadequadas ou instalações ineficientes. O planejamento detalhado assegura que a futura implementação do sistema de CFTV ocorra de forma estruturada, dimensionando corretamente a carga de rede, o armazenamento de dados e o posicionamento estratégico das câmeras, eliminando pontos cegos e retrabalhos.

2.3. A adoção de recursos de Inteligência Artificial para vigilância é imperativa no cenário tecnológico atual, permitindo que o sistema identifique automaticamente comportamentos suspeitos, invasões de perímetros e reconhecimento facial. Tais funcionalidades reduzem a dependência exclusiva de monitoramento humano contínuo, aumentando a precisão na detecção de eventos críticos e otimizando a gestão da segurança operacional da instituição.



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

2.4. Por fim, a presente contratação coaduna-se com o interesse público e o princípio da eficiência, uma vez que o CREMAL busca zelar pela transparência e pela correta aplicação de seus ativos. Ao investir em um projeto técnico de alta especialização, a autarquia garante que a futura licitação para instalação dos equipamentos seja baseada em critérios técnicos objetivos, assegurando a melhor relação custo-benefício para a administração.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros destinados ao custeio da presente contratação são provenientes de dotação orçamentária própria do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, estando devidamente previstos no orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2026, sob a rubrica de serviços técnicos profissionais e consultoria.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O serviço consistirá, inicialmente, na realização de um levantamento técnico minucioso *in loco*, visando identificar as características arquitetônicas da sede, os pontos críticos de vulnerabilidade e a infraestrutura de rede lógica existente. Esta etapa é fundamental para o diagnóstico preciso das necessidades de cobertura e para a definição da topologia de rede que suportará o tráfego de dados em alta definição do sistema IP.

4.2. Com base nos dados coletados, a contratada deverá realizar a modelagem digital do sistema através de software especializado de simulação de câmeras, permitindo a visualização prévia do campo de visão (FoV) e da densidade de pixels por metro. Esta modelagem deve garantir que os requisitos de identificação e reconhecimento sejam atendidos conforme as normas internacionais de segurança eletrônica, proporcionando uma validação virtual antes da execução física.

4.3. Deverá ser entregue um memorial técnico descritivo detalhando cada ponto de monitoramento, especificando o tipo de câmera, a lente necessária, a altura de instalação e os analíticos de IA a serem configurados em cada canal. O memorial deve incluir, ainda, o cálculo detalhado de largura de banda e a capacidade de armazenamento necessária para o período de retenção de imagens definido pelo CREMAL, garantindo a estabilidade do sistema.

4.4. O projeto executivo deve contemplar a especificação completa de todos os ativos de rede, como switches PoE, servidores de gravação (NVR/VMS) e nobreaks, além do detalhamento da infraestrutura física necessária, incluindo eletrodutos, cabeamento estruturado



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Cat6 e racks. A documentação final deve permitir que qualquer empresa capacitada possa executar a instalação seguindo rigorosamente as diretrizes técnicas estabelecidas no projeto.

5. REQUISITOS

- 5.1. Uso obrigatório de software de simulação de projetos de CFTV para validação de ângulos e alcances.
- 5.2. Compatibilidade total com tecnologia de Inteligência Artificial IA.
- 5.3. Suporte nativo a notificações móveis e acesso remoto via protocolos seguros de criptografia.
- 5.4. Definição de níveis de acesso hierárquicos para operação do sistema.
- 5.5. Previsão de integração com sistemas de controle de acesso existentes, se houver viabilidade técnica.
- 5.6. Entrega de arquivos em formato digital editável (DWG) e em formato de leitura (PDF).

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor estimado para a execução do projeto executivo é de R\$ 11.666,66 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). O preço reflete a necessidade de profissionais especializados em segurança eletrônica e redes, capazes de entregar um planejamento que minimize riscos operacionais futuros.
- 6.2. Considerando a abrangência da documentação a ser entregue, que inclui plantas baixas, diagramas unifilares, memoriais de cálculo e especificações de ativos, o valor global da contratação demonstra-se como preço de mercado. A entrega de um produto técnico completo e pronto para licitação de execução confere segurança jurídica e técnica ao Conselho, justificando plenamente o desembolso previsto.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A seleção do fornecedor será realizada através do rito de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 inc. II da Lei nº 14.133/2021, dado que o valor da contratação enquadra-se nos limites legais para a contratação através de dispensa. O processo seguirá os



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, buscando a proposta que melhor atenda às necessidades da autarquia.

7.2. O critério de escolha baseia-se na especialização técnica comprovada do fornecedor no desenvolvimento de projetos de CFTV IP com inteligência artificial. A complexidade do objeto exige que a empresa selecionada possua *know-how* específico e ferramentas de software adequadas para a simulação e modelagem de sistemas de segurança eletrônica de alta performance.

7.3. Será realizada a rigorosa verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa proponente, garantindo que a contratada esteja em dia com suas obrigações perante o Poder Público. A documentação de habilitação é condição *sine qua non* para a formalização da contratação, assegurando que o CREMAL firme vínculo com empresa idônea e capacitada.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

8.1. O local de execução dos serviços técnicos de levantamento e diagnóstico será a sede do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, situada em Maceió/AL. A contratada deverá agendar as visitas técnicas com antecedência mínima de 24 horas, garantindo que as atividades não interfiram no funcionamento administrativo e no atendimento ao público da autarquia.

8.2. O prazo total para a entrega definitiva do projeto executivo completo é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato. Este prazo é considerado suficiente para a realização de todas as etapas de campo, processamento de dados, modelagem em software e redação dos memoriais técnicos descritivos.

8.3. As etapas de levantamento devem ser conduzidas de forma sistemática, abrangendo todas as áreas internas e o perímetro externo da edificação. Durante esta fase, a contratada deverá interagir com o setor de TI e infraestrutura do CREMAL para validar a disponibilidade de pontos de rede e as condições das passagens de cabos existentes, garantindo a viabilidade do projeto.

8.4. A entrega final deverá ocorrer em formato digital e físico, enviada por meio eletrônico oficial, contendo todos os arquivos organizados por pastas temáticas (Plantas, Memoriais, Especificações). O aceite definitivo do objeto está condicionado à conferência técnica por parte



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

do CREMAL, que verificará se todos os requisitos listados neste Termo de Referência foram integralmente atendidos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral de todos os produtos que compõem o projeto executivo e a devida emissão do Termo de Aceite Definitivo pela fiscalização do contrato. Não serão admitidos pagamentos antecipados ou parciais, sendo a quitação vinculada à satisfação total do objeto contratado conforme as especificações técnicas exigidas.

9.2. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de serviços devidamente discriminada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT) atualizadas. A inexistência de regularidade documental no momento da liquidação financeira impedirá o pagamento até que a situação seja devidamente regularizada pela empresa.

9.3. O prazo para a liquidação financeira e o depósito em conta bancária da contratada será de até 10 (dez) dias úteis após a aprovação da Nota Fiscal pelo setor competente. Este período compreende o trâmite administrativo interno de conferência, atesto e processamento bancário, respeitando o fluxo de caixa e as normas de contabilidade pública da autarquia.

9.4. Sobre o valor bruto da Nota Fiscal, o CREMAL efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente, incluindo IRRF, CSLL, PIS e COFINS, conforme a natureza do serviço e o regime tributário da contratada. O comprovante de retenção será disponibilizado à empresa para fins de compensação tributária futura, garantindo a conformidade com as normas da Receita Federal.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão administrativa do contrato ficará a cargo do Setor Administrativo do CREMAL, que será responsável por zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e pelo suporte logístico à contratada. Este setor atuará como facilitador na interlocução entre a empresa e a diretoria da autarquia, garantindo que o processo de contratação transcorra dentro da legalidade.



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

10.2. A fiscalização técnica será exercida por servidor ou comissão designada especificamente para este fim, que acompanhará de perto as visitas técnicas e a evolução da elaboração do projeto. O fiscal terá autoridade para solicitar correções, esclarecimentos adicionais e ajustes técnicos sempre que identificar divergências entre o que está sendo produzido e as diretrizes deste Termo.

10.3. Os procedimentos de conferência técnica incluirão a análise detalhada das plantas e memoriais entregues, verificando a precisão dos cálculos de armazenamento e a adequação dos analíticos de IA propostos. O aceite só será concedido se o projeto demonstrar viabilidade técnica de execução e se estiver em conformidade com as normas da ABNT e padrões de segurança eletrônica.

10.4. Qualquer falha, erro ou omissão detectada no projeto deverá ser comunicada formalmente à contratada, que terá o dever de realizar as correções necessárias sem ônus adicional para o CREMAL. A comunicação de falhas será registrada em ata ou relatório de fiscalização, servindo de base para a contagem de prazos de correção e, se necessário, para a aplicação de sanções administrativas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

11.1. A contratada obriga-se a manter o mais estrito sigilo sobre todos os dados, plantas, vulnerabilidades e informações técnicas obtidas durante a execução do projeto, sendo vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa. O compromisso de confidencialidade estende-se a todos os colaboradores da empresa, visando preservar a segurança institucional do CREMAL.

11.2. É responsabilidade da contratada o fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao conselho de classe competente (CREA ou CAU), devidamente quitada, **ou documento idôneo que comprove a responsabilidade sobre o projeto.** Este documento é essencial para garantir a responsabilidade profissional sobre os cálculos e especificações contidos no projeto executivo entregue.

11.3. A empresa deve cumprir rigorosamente o prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo. Eventuais solicitações de prorrogação deverão ser devidamente justificadas e protocoladas com antecedência mínima de 48 horas antes do vencimento do prazo original, ficando a critério do CREMAL o deferimento.



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

11.4. A contratada deverá utilizar equipe técnica qualificada e devidamente identificada durante as visitas à sede da autarquia, portando crachás e uniformes da empresa. Os profissionais designados devem possuir conhecimento técnico comprovado em sistemas de CFTV IP e redes de computadores, garantindo a qualidade e a precisão do levantamento de campo.

11.5. Compete à contratada a correção imediata de eventuais erros, omissões ou inconsistências técnicas detectadas no projeto após a entrega, sem qualquer custo adicional para o CREMAL. A responsabilidade técnica pela integridade do projeto permanece com a contratada mesmo após o aceite, caso surjam vícios ocultos que comprometam a futura instalação.

11.6. A empresa assume integral responsabilidade civil por quaisquer danos causados ao patrimônio do CREMAL ou a terceiros durante a execução dos serviços de levantamento técnico. Isso inclui danos a equipamentos, infraestrutura física ou acidentes decorrentes da negligência ou imperícia de seus prepostos durante as atividades nas dependências da autarquia.

11.7. A execução do projeto deve obedecer rigorosamente às normas técnicas brasileiras (ABNT) e às recomendações internacionais de segurança eletrônica e cabeamento estruturado. A contratada deve garantir que as especificações de ativos e materiais sugeridas no projeto sejam de livre comercialização no mercado nacional, evitando o direcionamento para marcas exclusivas ou tecnologias proprietárias fechadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREMAL

12.1. O CREMAL obriga-se a garantir o livre acesso dos técnicos da contratada às suas dependências, desde que devidamente identificados e nos horários previamente acordados. A autarquia deverá providenciar o acompanhamento necessário para que os profissionais possam acessar áreas restritas, como salas de servidores, racks e perímetros externos, de forma segura.

12.2. Compete ao Conselho o fornecimento de cópias das plantas baixas arquitetônicas e de infraestrutura elétrica/lógica existentes, em formato digital ou físico, para subsidiar a elaboração do projeto. Caso tais documentos não estejam disponíveis, o CREMAL deverá prestar as orientações necessárias para que a contratada realize as medições manuais pertinentes.



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

12.3. A autarquia indicará um interlocutor técnico ou fiscal de contrato para dirimir dúvidas e validar as premissas de segurança adotadas no projeto. Este representante será o ponto focal para a tomada de decisões estratégicas, como a definição das áreas prioritárias de monitoramento e os níveis de detalhamento exigidos para cada ambiente da sede.

12.4. O CREMAL compromete-se a efetuar o pagamento pontual à contratada, após o cumprimento de todas as etapas de entrega e a validação técnica do objeto. O atraso injustificado no pagamento por parte da administração poderá ensejar a atualização monetária dos valores, conforme previsto na legislação de regência dos contratos administrativos.

12.5. É obrigação da autarquia exercer a fiscalização ativa e contínua sobre a execução do objeto, apontando tempestivamente qualquer irregularidade ou desvio de finalidade observado. A fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade técnica, mas serve como mecanismo de controle de qualidade e garantia do interesse público durante o processo.

12.6. O Conselho deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam necessários para o bom andamento dos trabalhos. Informações sobre o fluxo de pessoas, horários de maior criticidade e incidentes de segurança pretéritos devem ser compartilhadas de forma transparente para que o projeto seja dimensionado de maneira assertiva.

12.7. O CREMAL garantirá as condições de segurança necessárias para que os técnicos da contratada desempenhem suas funções sem riscos à integridade física. Isso inclui a sinalização de áreas de risco e a interrupção temporária de atividades que possam interferir no levantamento técnico, visando a eficiência e a precisão na coleta de dados de campo.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Termo, o CREMAL poderá aplicar à contratada a sanção de advertência por escrito. Esta medida será adotada em casos de faltas leves que não comprometam o resultado final do projeto, servindo como notificação formal para que a empresa corrija sua conduta imediatamente.

13.2. O atraso injustificado na entrega do projeto executivo sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10%. A aplicação desta multa não impede que o CREMAL rescinda o contrato unilateralmente caso o atraso ultrapasse o período de 20 dias corridos, caracterizando inexecução.



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

13.3. Em caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pela entrega de projeto incompleto ou em desacordo com as especificações técnicas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global. Esta sanção visa compensar os transtornos administrativos e o prejuízo ao cronograma de modernização da segurança da autarquia decorrentes da falha técnica.

13.4. A inexecução total do contrato, decorrente da desistência da empresa ou do abandono dos serviços sem justificativa aceitável, ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total. Além da penalidade pecuniária, o CREMAL poderá iniciar processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual impedimento de licitar com a autarquia.

13.5. Poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREMAL por prazo não superior a 2 (dois) anos. Esta penalidade será aplicada em casos de reincidência em faltas graves ou quando a conduta da contratada demonstrar má-fé ou incapacidade técnica crônica para o cumprimento de obrigações contratuais.

13.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser proposta caso a contratada cometa atos ilícitos, apresente documentos falsos ou pratique fraude durante o processo de dispensa ou execução. Esta é a sanção mais gravosa e será aplicada conforme os ritos legais, impedindo a empresa de contratar com qualquer órgão público nacional.

13.7. Em todos os casos de aplicação de sanções, será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativas. As defesas serão analisadas pela assessoria jurídica do CREMAL, que emitirá parecer fundamentado antes da decisão final da diretoria sobre a aplicação das penalidades previstas.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@crmal.org.br

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir quaisquer conflitos provenientes do contrato a ser celebrado, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Maceió/AL, 02 de junho de 2026.

Patrícia Valéria da Silva Oliveira Moraes

Matrícula nº 234

Márcia Virgínia Gomes Vasconcelos

Matrícula nº 17



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (...) (...valor por extenso...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um 1 (ano), e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice (...indicar índice...), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO** são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo



aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 11.1.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1.**Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 do subitem acima deste Contratoque justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4.**Multa:**
- 11.2.4.1.moratória de 1%(um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.4.2.compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;



11.6.2.as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.6.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.3.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.



12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: (...)

Dotação Orçamentária: (...)

Centro de Custo: (...)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA CPF N°

TESTEMUNHA CPF N°